



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

NOTA INFORMATIVA AUXÍLIO ÓCULOS

1. DEFINIÇÃO DO AUXÍLIO ÓCULOS

1.1 Subsidia despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.

1.2 Trata-se de um auxílio ao estudante em situação de vulnerabilidade social, com renda per capita de até um salário mínimo e meio, concedido mediante inscrição no Sistema Informatizado de Auxílios do IFCE, disponível através do site <https://sisae.ifce.edu.br/>, após análise e parecer do Serviço Social.

2. PÚBLICO DO AUXÍLIO ÓCULOS

2.1 Estudantes regularmente matriculados(as) nos Cursos Técnicos (Integrados e Subsequente) e Graduações (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo) do campus Boa Viagem que cumpram critérios do Regulamento de Auxílios Estudantis (RAE) – RESOLUÇÃO Nº 24, DE 01 DE MARÇO DE 2023

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NO SISAE

3.1 Comprovar a necessidade de uso de óculos ou lentes corretivas por meio da **apresentação de prescrição médico-oftalmológica, com validade de até 6 meses (incluir no SISAE no momento da inscrição);**

3.2 Apresentar **03 (três) orçamentos** emitidos por óticas distintas dos quais prevalecerá o menor preço para análise e concessão do valor do auxílio. Nos orçamentos deverão constar CNPJ do estabelecimento comercial, assinatura e carimbo do gerente **(Modelo disponível no SISAE).**

3.3 Declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal, devidamente preenchida, DATADA E ASSINADA por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos, inclusive o próprio discente, quando for o caso, com validade de até 03 (três) meses **(ANEXO II disponível no SISAE);**

3.4 Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar **(ANEXO I disponível no SISAE)**, INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) , com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação da presente NOTA INFORMATIVA, considerando a data de emissão do documento;

3.5 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação da presente NOTA INFORMATIVA, considerando a data de emissão do documento;

3.6 No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo responsável legal (Anexo III).

3.7 Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento. O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

3.7.1 Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o (a) estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento **da solicitação de auxílio**.

3.8 Cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver. Não é admitido o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta bancária no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição deverá ser realizada **04/12/2024 (a partir das 14h) até 13/12/2024 (23:59h)** pelo(a) estudante no Sistema Informatizada da Assistência Estudantil (SISAE) link <https://sisae.ifce.edu.br/> , preenchendo todas as etapas indicadas no SISAE e anexando as documentações solicitadas na presente NOTA INFORMATIVA.

4.2 Para estudantes realizarem o primeiro acesso no SISAE, sugerimos consultar o **Manual do Aluno**, no link <https://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>

4.3 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;

5. SERÃO INDEFERIDAS AS INSCRIÇÕES NAS SITUAÇÕES DISCRIMINADAS ABAIXO:

5.1 **A FALTA** de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará no **INDEFERIMENTO imediato da solicitação, NÃO CABENDO RECURSO**;

5.2 **SOMENTE CABERÁ RECURSO** nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

5.3 É de responsabilidade do estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido.

6. COMPROVAÇÃO DO AUXÍLIO ÓCULOS POR PARTE DO(A) ESTUDANTE/PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Comprovar a aquisição dos auxílios óculos/lentes, por meio de **NOTA OU CUPOM FISCAL** em seu nome ou, quando menor de idade, no nome do(a) seu/sua responsável familiar, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, a contar da data de fechamento da folha de pagamento;

6.2 O cupom fiscal e/ou nota fiscal deverá ser submetido pelo/a estudante na aba documentos do SISA. Caso contrário, o estudante deverá devolver o recurso por meio de GRU emitida pela Instituição.

7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.

7.2 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do(a) próprio(a) estudante.

7.3 Para atendimento das solicitações desta oferta de auxílio óculos será utilizado recursos oriundos da fonte orçamentária 2994 - Assistência ao(à) Educando(a) /bolsas-auxílio.

Dúvidas procurar o Serviço Social do IFCE *campus* Boa Viagem e/ou enviar e-mail para: cae.boaviagem@ifce.edu.br
e/ou fernanda.medeiros@ifce.edu.br